

Bruxelas, 16 de abril de 2024
(OR. en)

8687/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0137(CNS)**

**ECOFIN 418
UEM 80
CODEC 1047**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 26 de abril de 2023, a Comissão adotou a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos. A proposta fazia parte do pacote relativo à governação económica.
2. A proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos baseia-se no artigo 126.º, n.º 14, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e está, por conseguinte, sujeita ao processo legislativo especial, que prevê a consulta do Parlamento Europeu e do Banco Central Europeu.

3. As propostas do pacote relativo à governação económica visam reforçar a sustentabilidade orçamental e o crescimento sustentável através da transição para um quadro de supervisão da UE baseado no risco que estabeleça uma distinção entre os Estados-Membros, tendo em conta a sua dívida pública e os seus desafios económicos. Especificamente, as regras para a abertura e o encerramento de um procedimento relativo aos défices excessivos (PDE) por incumprimento do valor de referência do défice de 3 % do PIB (o chamado "PDE baseado no défice") manter-se-ão praticamente inalteradas, com alguns ajustamentos para assegurar a coerência com o PDE por incumprimento do critério da dívida (o chamado "PDE baseado na dívida").
4. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou as propostas em 31 reuniões, que se realizaram entre 2 de maio e 19 de dezembro de 2023.
5. O Comité de Representantes Permanentes chegou a um acordo de princípio em 21 de dezembro de 2023, sob reserva de revisão jurídico-linguística. Foi lançado um novo processo de consulta do Parlamento Europeu e do Banco Central Europeu devido às alterações substanciais introduzidas em relação à proposta da Comissão.
6. O Banco Central Europeu publicou o seu parecer em 5 de julho de 2023 (JO C 290 de 18.8.2023, pp. 17-25) e optou por não adotar um novo parecer quando voltou a ser consultado.

7. O Parlamento Europeu adotou o seu parecer em 23 de abril de 2024.
8. A revisão jurídico-linguística foi concluída; O texto final consta do documento ST 6919/24.

III. CONCLUSÃO

9. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote o texto do projeto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, na versão constante do documento 6919/24.